



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015".**

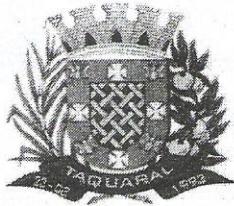
LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica alterado o requisito de escolaridade do cargo efetivo de esgotero, no Quadro Pessoal da Prefeitura, a que se refere a Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, para fazer constar as seguintes exigências:

Qtdade	Denominação	Forma de Provimento	Padrão de Referência	Jornada de Trabalho	Requisito de Escolaridade
03	Esgotero	Concurso Público	2	40 horas semanais	Ensino Fundamental completo e CNH Categoria "C"

Artigo 2º - Fica alterado o requisito de escolaridade do cargo efetivo de almoxarife, no Quadro Pessoal da Prefeitura, a que se refere a Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, para fazer constar as seguintes exigências:



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Qtdade	Denominação	Forma de Provimento	Padrão de Referência	Jornada de Trabalho	Requisito de Escolaridade
01	Almoxarife	Concurso Público	2	40 horas semanais	Ensino Médio Completo

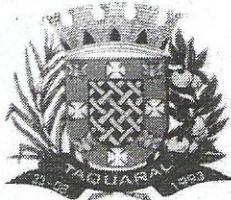
Artigo 3º - Fica alterado o requisito de escolaridade do cargo efetivo de tratorista, no Quadro Pessoal da Prefeitura, a que se refere a Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, para fazer constar as seguintes exigências:

Qtdade	Denominação	Forma de Provimento	Padrão de Referência	Jornada de Trabalho	Requisito de Escolaridade
03	Tratorista	Concurso Público	2	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo e CNH Categoria "B"

Artigo 4º - Fica alterado o requisito de escolaridade do cargo efetivo de motorista, no Quadro Pessoal da Prefeitura, a que se refere a Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, para fazer constar as seguintes exigências:

Qtdade	Denominação	Forma de Provimento	Padrão de Referência	Jornada de Trabalho	Requisito de Escolaridade
23	Motorista	Concurso Público	3	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo, CNH Categoria "D", e Curso de Transporte Coletivo, Escolar ou de Emergência

Artigo 5º - Fica alterado o requisito de escolaridade do cargo efetivo de motorista, no Quadro Pessoal da Prefeitura, a que se refere a Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, para fazer constar as seguintes exigências:



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Qtdade	Denominação	Forma de Provimento	Padrão de Referênci a	Jornada de Trabalho	Requisito de Escolaridade
03	Motorista de Transporte Escolar	Concurso Público	3	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo, CNH Categoria "D", e Curso de Transporte Escolar

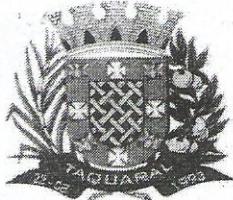
Artigo 6º - Fica alterado o requisito de escolaridade do cargo comissionado de Chefe de Gabinete, no Quadro Pessoal da Prefeitura, a que se refere a Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, para fazer constar as seguintes exigências:

Qtdade	Denominação	Forma de Provimento	Padrão de Referênci a	Requisito de Escolaridade
01	Chefe de Gabinete	Livre Nomeação e Exoneração	10	Ensino Superior Completo

Artigo 7º - Fica alterado o requisito de escolaridade do cargo comissionado de Chefe do Setor de Serviços Urbanos, no Quadro Pessoal da Prefeitura, a que se refere a Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, para fazer constar as seguintes exigências:

Qtdade	Denominação	Forma de Provimento	Padrão de Referênci a	Requisito de Escolaridade
01	Chefe do Setor de Serviços Urbanos	Livre Nomeação e Exoneração	10	Ensino Médio Completo

Artigo 8º - Fica alterado o requisito de escolaridade do cargo comissionado de Chefe do Setor de Transportes, no Quadro Pessoal da Prefeitura, a que se



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

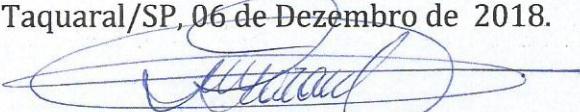


refere a Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, para fazer constar as seguintes exigências:

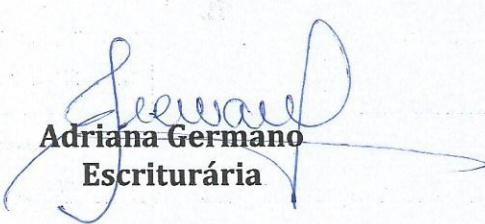
Qtdade	Denominação	Forma de Provimento	Padrão de Referência	Requisito de Escolaridade
01	Chefe do Setor de Transportes	Livre Nomeação e Exoneração	10	Ensino Médio Completo

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral/SP, 06 de Dezembro de 2018.


LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura , na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.


Adriana Germano
Escriturária